TERMO DE CONTRATO Nº 037/2021 - PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS.

CONTRATANTE:
O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000, inscrita no CNPJ. nº 06.553.671/0001-66, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal JOSE COELHO FILHO, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA:
EDEN GARDES GOMES IBIAPINO (EGGI COMERCIO E SERVIÇO), CNPJ: 11.207.268/0001-15, com sede na Área Rural, S/N, Lote Povoado Torrões, CEP: 64608-899, na Cidade de Picos-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e tem como origem a PREGÃO ELETRÔNICO 017/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de material de limpeza e descartáveis para atender o Município de Socorro do Piauí e suas secretarias, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 017/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor Total de R$ 244.890,02 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa reais e dois centavos) conforme descriminado nos lotes a baixo:

- MATERIAL DE LIMPEZA – R$ 207.497,82 (duzentos e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos);
- MATERIAL DESCARTÁVEL – R$ 37.392,20 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos). Conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos objetos para o município de Socorro do Piauí-PI, à medida que forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, FME, FMAS, FMS, Conta Movimento e outros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro de 2021 contados do(a) assinatura prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

a) Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:
b) Por inadimplemento;
c) Desobediência à Cláusula Sexta;

d) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;
e) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
g) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do PREGÃO ELETRÔNICO 017/2021, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Socorro do Piauí-PI, 22 de OUTUBRO de 2021.

JOSÉ COELHO FILHO
Prefeito Municipal de Socorro do Piauí-PI
(RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATANTE)

EDEN GARDES GOMES IBIAPINO
(RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Maciel Soares Pereira CPF: 957.372.273-91

Marcione Oliveira de Carvalho CPF: 008.072.133-81